



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: 0285/2018-SPP** de 28/02/2018 - CEVS: 354140616-863-002176-1-1 - Data de Validade: 30/03/2018 - **Razão Social: REZENDE & REZENDE SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA** - CNPJ/CPF: 11.869.073/0001-30 - Endereço: Avenida ONZE DE MAIO, 1633, 1º ANDAR - SALA 101 - VILA FORMOSA - Município: PRESIDENTE PRUDENTE - CEP: 19050-050 - UF: SP - Resp. Legal: MARCUSSI PALATA REZENDE - CPF: 26728676821 - Resp. Técnico: MARCUSSI PALATA REZENDE - CPF: 26728676821 - CBO: 06105 - Conselho Prof.: CRM - No. Inscr.: 113.785 - UF: SP - Resp. Técnico: FABIO AUGUSTO FURLAN - CPF: 22858195870 - CBO: ... - Conselho Prof.: CRM - No. Inscr.: 139289 - UF: SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE **DEFERE** o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 23 de Março de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de vigilância Sanitária



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao **protocolo: 0505/2018-SPP** de 16/03/2018 - CEVS: 354140616-960-001410-2-0 - Data de Validade: 16/03/2018 - **Razão Social: SHEYLA FERNANDA DE JUSTI RODRIGUES MADIA** - CNPJ/CPF: 28469599860 - Endereço: Avenida CYRO BUENO, 126 - Jardim Morumbi - Município: PRESIDENTE PRUDENTE - CEP: 19060-560 - UF: SP - Resp. Legal: SHEYLA FERNANDA DE JUSTI RODRIGUES MADIA - CPF: 28469599860.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PRES PRUDENTE **DEFERE** o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 23 de Março de 2018.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL

Supervisora do Departamento de vigilância Sanitária



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 28.774/2018

Dispõe sobre o sistema de reconhecimento facial por biometria no Transporte Coletivo Urbano - "Prudente Urbano" no município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o necessário controle e monitoramento do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo urbano público do município de Presidente Prudente - "**PRUDENTE URBANO**";

CONSIDERANDO também o indispensável controle do uso dos **benefícios tarifários** concedidos pela legislação Federal, Estadual e Municipal aos usuários do transporte coletivo urbano no município, que são **de uso pessoal e intransferível**;

CONSIDERANDO que o Sistema de Reconhecimento Biométrico facial não interfere no fluxo de embarque de passageiros e, dessa forma, não prejudica o desempenho operacional do serviço de transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO que o Sistema de Reconhecimento Biométrico facial possibilitará ao beneficiário de gratuidade transpor a catraca podendo assim escolher o local no interior do coletivo que desejar viajar, conferindo maior segurança e conforto aos usuários;

CONSIDERANDO que o controle efetivo dos benefícios tarifários e a eficiência na operação do serviço de transporte coletivo contribuem decisivamente para a modicidade tarifária dos serviços prestados à população;



DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Reconhecimento por Biometria Facial no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros – “PRUDENTE URBANO”, garantindo aos usuários cadastrados o regular exercício dos benefícios tarifários concedidos pela legislação vigente com maior conforto, segurança e equidade de atendimento.

Art. 2º. A estruturação, implantação, cadastramento de usuários e custeio integral do Sistema de Reconhecimento por Biometria Facial no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros – “PRUDENTE URBANO”, caberá à Concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros do município.

§ 1º A concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros, devera promover, sem ônus para os usuários, ações de divulgação do Sistema Biométrico, utilizando, para tanto, cartazes a serem fixados no interior dos veículos, nos terminais, no centro de controle operacional, além de mensagens a serem veiculadas pelo visor dos equipamentos de Bilhetagem Eletrônica instalados nos veículos.

§ 2º Os cartões de controle de gratuidades deverão ser dotados de personalização e sua primeira via deverá ser cedida em comodato pela concessionária do Serviço de Transporte Público Urbano do Município aos beneficiários devidamente e obrigatoriamente cadastrados no sistema.

§ 3º O controle de reconhecimento biométrico facial será obrigatório aos beneficiários das gratuidades referentes aos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública, estudantes com 50% de desconto, deficientes físicos não cadeirantes e seus acompanhantes, outros beneficiários de gratuidades e ou descontos tarifários previstos na legislação, e aos idosos que optarem pela comodidade de transpor a roleta quando no interior dos veículos.

Art. 3º. Os dados biométricos dos usuários titulares do benefício serão utilizados pela Concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros, exclusivamente para operação do Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial, vedada a cessão dos dados a terceiros, a qualquer título, sem anuência do Poder Concedente, bem como vedada a sua comercialização.



§ 1º A utilização de dados biométricos pela Concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros respeitará os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, a inviolabilidade da intimidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural.

§ 2º O uso indevido de dados dos usuários armazenados pelo Sistema de Biometria, sem autorização expressa de seu titular, sujeitará a Concessionária, às responsabilidades civis, administrativas e criminais pertinentes.

Art. 4º. O Sistema de Reconhecimento Biométrico deverá permitir a gravação de qualquer dado biométrico do beneficiário, o qual será armazenado em banco de dados para ser comparado com as imagens e dados capturados do portador do Cartão Eletrônico, quando de sua validação no interior dos veículos.

§ 1º A concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento do usuário detentor de benefício tarifário para renovar o cadastro indispensável à atualização do banco de dados para o devido reconhecimento.

§ 2º Qualquer divergência entre os dados biométricos do Titular do Cartão Eletrônico será evidenciada e comprovada por intermédio de relatórios informatizados com evidências e informações pertinentes ao local, data, hora e demais condições entendidas tecnicamente necessárias.

Art. 5º. Considera-se utilização inadequada do sistema:

- I - quando o portador do cartão eletrônico não for o titular que recebeu o benefício tarifário assegurado pela legislação;
- II - o uso do cartão em desacordo com suas finalidades;
- III - a ocorrência de adulterações do cartão eletrônico;
- IV - o fornecimento de informações falsas para obtenção de benefício de isenção tarifária;
- V - cessão pelo titular do cartão para terceiros;
- VI - utilização de cartão gratuidade modalidade acompanhante sem a presença do acompanhado.

§ 1º Configurado o uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário, mediante relatórios informatizados a serem emitidos pela Concessionária do Sistema de



Transporte Coletivo de Passageiros, caberá, progressivamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência escrita ao titular, ou a seus responsáveis legais se for o caso, do cartão beneficiário de gratuidade tarifária, na primeira ocorrência;

II - suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, a contar da data da segunda ocorrência;

III - suspensão do benefício por 60 (sessenta) dias, a contar da data da terceira ocorrência;

IV - cancelamento definitivo do benefício, a contar da data da quarta ocorrência.

§ 2º Depois de decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do cancelamento definitivo do benefício, poderá o titular do Cartão Eletrônico postular a reconsideração da decisão perante a Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública - SEMAV, que decidirá sobre o pleito, proferindo decisão motivada.

§ 3º As evidências de uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário, bem como os laudos comprobatórios da divergência entre titular e portador do Cartão, serão armazenadas pelo período de 5 (cinco) anos pela concessionária do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do município.

§ 4º Os dados de acompanhante, que porventura vierem a ser armazenados, conforme artigo 4º do presente Decreto, poderão ser utilizados para verificação de uso indevido ou fraudes no benefício, sofrendo o Titular do Cartão Principal e/ou o usuário do benefício de acompanhante as sanções penais cabíveis.

§ 5º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, haverá a devida apuração da responsabilidade penal, quando for o caso.

Art. 6º. As penalidades de suspensão e de cancelamento do benefício de gratuidade tarifária serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Assuntos Viários, após regular procedimento administrativo.

§ 1º O procedimento a que se refere o *caput* iniciar-se-á por solicitação da Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, encarregada pela fiscalização dos serviços e será conduzido por uma Comissão Especial a ser designada, que procederá a apuração dos fatos, assegurando-se ao beneficiário o amplo direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da cientificação da instauração do respectivo processo.



§ 2º A Comissão elaborará relatório final acompanhado de parecer circunstanciado, que será encaminhado à decisão do Secretário Municipal de Assuntos Viários.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 23 de março de 2018.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

OSWALDO DE OLIVEIRA BOSQUET
Secretário de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública



Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Homologação

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
“VICENTE FURLANETTO” - FUNDEPI

HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE 02/2018

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Comissão de Licitações, concernente ao procedimento CARTA CONVITE 02/2018 – Aquisição de vidro incolor 10mm temperado com estrutura de alumínio anodizado para o local onde será desenvolvido o projeto Inova Kids, figurando como licitante adjudicatária JW COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME (Rua Abílio Nascimento, 644, Vila Verinha, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, 26 de março de 2018.

FRANCISCO FERNANDES - Diretor Presidente Substituto



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	23/03/2018	30.916,78
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	23/03/2018	30.916,78
FUNDO ESPECIAL LEI 7525	23/03/2018	77.656,35

Presidente Prudente, 23 de Março de 2018.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças